CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 11/12/00
Regina Roberta Oloch
FUNCIONÁRIO

DATA 03/03/89

PROJETO DE LEI Nº 022/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública o conselho comunitário do Parque são José na forma que indica

VEREADOR Zequinha Arístides

LEI Nº 6432 DE 25/04/89

DIOM Nº 9116 DE 11/05/89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6432 DE 25 DE abril DE 1.989

Considera de utiliaade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE ABRIL DE 1.989.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL,
em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 022 /89

Aprovado em 1a. Discusção
Em 30/3/1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ NA FORMA QUE INDICA.

A Comissão de Legislaçao
Em 9/3/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1989.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 04/04/1989
Presidente

VEREADOR - ZEQUINHA ARISTIDES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 04/04/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

O CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, É UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTER BENEFICIENTE E FILANTRÓPICO.

TEM COMO FINALIDADE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MÉDICO-HOSPITALAR, BEM COMO ASSISTIR AO SETOR ODONTOLÓGICO, MATERNO INFANTIL, JURÍDICO, ETC.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1989.

VEREADOR - ZEQUINHA ARISTIDES

CONSELHO COMUNITÁRIO PARQUE SÃO JOSÉ

ESTATUTO

CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/8 REGISTRO No: 65878
Data: 22/10/87 Emls.Cr$ 370,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE.

ART. 1º - O Conselho Comunitário do Parque São José, fundado a 02/09/87, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beficente e filantrópico, cuja duração é por tempo indeterminado, / com sua sede à Av. Luiz Vieira, 344, Parque São José, Fortaleza- Ce., tem como finalidade promover o desenvolvimento da educação, cultura, assistência social, médico-hospitalar, bem como assistir ao setor odontológico, materno-infantil, jurídico, etc.

Art. 2º - O Conselho Comunitário do Parque São José terá seus objetivos regulados por este Estatuto, nos seguintes termos: a) O Conselho Comunitário do Parque São José acatará as determinações vigentes na Constituição do País, bem como as ordens emanadas dos poderes constituídos; b) Construir, instalar e manter escolas, maternidades, hospitais, consultórios, ambulatórios, bibliotecas, parques infantis e outros estabelecimentos necessários aos seus fins estatutários; c) O Conselho Comunitário do Parque São José não concederá remuneração, gratificação ou vantagens aos seus dirigentes, / sócios, ou outras pessoas, sendo aplicadas no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas; d) O Conselho / Comunitário do Parque São José prestará assistência gratuita a pessoas necessitadas, podendo porém, atender de forma remunerada / atrvés de convênios celebrados com Entidades Públicas ou Privadas, inclusive com órgãos da Previdência Social.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - O Conselho Comunitário do Parque São José será composto / de um número ilimitado de sócios sem discriminação de cor, sexo, / profissão, credo religioso ou político, assim denominados: a) Fundadores; b) Efetivos; c) Contribuintes; d) Beneméritos.

Art. 4º - É considerado sócio fundador todo aquele que participou / da sessão de instalação e assinou a respectiva ata.

Art. 5º - Serão considerados sócios efetivos os sócios fundadores /

CONSELHO COMUNITÁRIO — PARQUE SÃO JOSÉ

Art.21º - A assinatura de documentos públicos e de contratos que / obrigam direta ou indiretamente a Instituição serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 22º - Compete ao Diretor de Relações Públicas a divulgação e programação festiva e cultural da Entidade.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 5/8 REGISTRO No. 65878
Data: 22/10/87 Emls.: 370,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art 23º - O Conselho Fiscal que é órgão fiscalizador da Instituição, será composto de três (3) membros efetivos e (3) três suplentes, com mandatos de quatro (4) anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Dar parecer nos relatórios, balanços e contas apresentadas pela Diretoria; b) Fiscalizar todo o movimento contábil-financeiro da Instituição e autorizar despesas superiores a vinte (20) salários mínimos vigentes no país, bem como fixar a mensalidade dos sócios componentes do quadro de sócios contribuintes.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, em caráter ordinário, na primeira quizena de fevereiro de cada ano para apresentar o relatório, balanços e contas relativas ao exercício findo e , extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho ou pelo Presidente do Conselho de Comunitário do Parque São José para exames e pareceres em assuntos submetidos à consideração.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - Constituirá patrimônio da Instituição: a) As doações, verbas, heranças que lhes forem feitas, os bens que os poderes / públicos incorporarem a ela, as contribuições dos sócios e os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos; b) A realização de convênios ou contratos; c) As receitas operacionais de empréstimos e financiamentos e os provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Somente por decisão da Assembléia Geral, 2/3 dos associados, convocada para esse fim, poderá acontecer reforma no Estatuto, e a extinção da Entidade só poderá ser feita por Lei

CONSELHO SUPERIOR
PARQUE SÃO

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 4/8 REGISTRO No. - 65878
Data: 22/10/87 Emls.: 370,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Instituição será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral e com mandato de (4) quatro anos, composta de seis (6) membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; Diretor de Relações Públicas.

Art. 15º - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente em data e hora determinada pelo Presidente e em caráter extraordinário quando for convocada pela maioria de seus membros ou de seus associados.

Art. 16º - Compete ao Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado; b) Superintender todos os serviços da Instituição e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos emitidos pela Instituição; d) Resolver todos os casos omissos deste Estatuto; e) Convocar Assembléia Geral ordinária e pela deliberação da Diretoria ou da maioria dos associados. as Assembléias Extraordinárias; f) Organizar anualmente o relatório circunstanciado e prestação de contas da Instituição e apresentá-lo ao Conselho Fiscal até o dia trinta (30) de novembro de cada ano.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos, respondendo pelas atribuições que competirem ao Presidente.

Art. 18º - Compete ao 1º Secretário: a) Resolver todos os serviços de expedientes, correspondência de Instituições, digo, da Instituição, assinando com o Presidente os que forem de sua competência; b) Encarregar-se da confecção de atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 19º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro: a) A escrituração patrimonial da Instituição, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autenticados pelo Presidente, tendo sob guarda, os documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza; b) Assinar com o Presidente os balanços, cheques e todos os atos e papéis de sua competência.

CONSELHO COMUNITÁRIO - PARQUE SÃO JOSÉ

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 3/8 REGISTRO No. 65878
Data: 22/10/87 Fls.: 370,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

os que, em caso de morte, renúncia ou perda de direitos, sejam pela Assembléia Geral, eleitos para substituí-los.

Art. 6º - É considerado sócio contribuinte todo aquele que colaborar para o progresso da Instituição, nela seja inscrito, contribuindo mensalmente.

Art. 7º - É considerado sócio benemérito todo aquele que, sócio/ ou não, tenha contribuído com donativos, ou que tenha prestado / serviços relevante à Instituição.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 8º - São direitos dos sócios: a) Votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais; b) Ser assistido pela Instituição dentro de suas possibilidades; c) Assistir reuniões.

Art. 9º - São deveres dos sócios: a) Cumprir fielmente o presente Estatuto; b) Acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; c) Pagar regularmente as suas contribuições.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 10º - São poderes do Conselho Comunitário do Parque São José: a) A Assembléia Geral; b) A Diretoria Executiva; c) O Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral será constituída de sócio em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na / primeira quinzena de janeiro de cada ano para a aprovação, apreciação do relatório e contas do exercício anterior, para fixar/ o programa de trabalho do exercício subsequente e , de quatro / (4) em quatro (4) anos, para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral poderá reunir-se sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal por 1/3(hum terço) dos sócios quites com a tesouraria.

CAPÍTULO V

CONSELHO COMUNITÁRIO — PARQUE SÃO JOSÉ

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 6/8 REGISTRO No. S. 65879
Data: 22/12/87 Emls.: Cr$ 370,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

ou cisão da Assembléia Geral quando não mais estiver atingindo seus objetivos.

Parágrafo Único: O destino do Patrimônio será doado a outra Entidade congênere.

Art. 28º - O período fiscal da Instituição começará a 02 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - O valor das mensalidades para os sócios contribuintes será fixado anualmente, pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 30º - As disposições do presente Estatuto será completamente / por Regulamento e Regimento Internos.

Art. 31º - As medidas transitórias que se impuserem a critério da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na conformidade das respectivas / atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação de Portaria ou Publicação, em boletins, tornando-se desde logo, obrigatória para todos os efeitos.

Art. 32º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos/ pela Diretoria Executiva.

Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e após seu registro no Cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 2 de setembro de 1987

Cartorio Melo Jr. Fortaleza-CE
Pag. 7/8 REGISTRO No. 65878
Data: 22/[illegible]/87 Emols.: 370,00
Válido c/ Selo e/Rubrica Oficial

Lucimar Vieira Martins

Presidente: Lucimar Vieira Martins

, casada, doméstica, CPF:289.231.033-49

Vice-Presidente: João Evangelista da Silva

João Evangelista da Silva

Casado, comissário, CPF: 034.764.030-59

1º Secretário: José Flávio Januário dos Santos

José Flávio Januário dos Santos

Casado, Func. Público, CPF: 170.092.043-03

2º Secretário: Maria Aurismar Martins de Deus

Maria Aurismar Martins de Deus

Casada, Téc. em Contabilidade, CPF: 168.975.103-78

Tesoureiro: Custódio Sales Lucas

Custódio Sales Lucas

Casado, Func. Público, CPF: 244.630.033-15

Dir. Relações Públicas: Ricardo Maia de Deus

Ricardo Maia de Deus

Casado, Tec. Eletrônico, CPF: 163.169.163-53

José GERARDO SOARES FILHO
ADVOGADO – OAB-CE-5980

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 12460630/0001-28
VÁLIDO ATÉ: 30/06/91
ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.22
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 289231033-49
ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE
NOME DE FANTASIA:
LOGRADOURO: AV. LUIZ VIEIRA
NÚMERO: 344
COMPLEMENTO:
CEP: 60725
BAIRRO / DISTRITO: PARQUE SAO JOSE
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

0365325

M8711

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 12460630/0001-28
VÁLIDO ATÉ: 30/06/91
ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.22
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 289231033-49
ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE
NOME DE FANTASIA:
LOGRADOURO: AV. LUIZ VIEIRA
NÚMERO: 344
COMPLEMENTO:
CEP: 60725
BAIRRO / DISTRITO: PARQUE SAO JOSE
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

0356325

M8711

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
12 460 630/0001-28

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO: — N.º ORDEM: 0001 — CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084	
EXPORTAÇÃO	017		ENERGIA ELÉTRICA	092	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025		MINERAIS	106	
IMPORTAÇÃO	033		TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041		ICM	122	
IPI	050		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL — DE ORIGEM NACIONAL 01 100,0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 3
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100.000: X 016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	006		EMPRESA PUBLICA	103	
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014		SOC. DE ECONOMIA MISTA	111	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	022		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120	
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	030		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138	
SOC. COMANDITA SIMPLES	049		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057		FUNDAÇÃO	154	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065		ASSOCIAÇÃO	X 162	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073		AUTARQUIA	170	
SOC. COOPERATIVA	081		ÓRGÃO PÚBLICO	189	
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090				

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL
12 CÓDIGO: 8022 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONSELHO COMUNITÁRIO DO P ARQUE SÃO JOSÉ *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV. — 16 NOME DO LOGRADOURO: LUIZ VIEIRA *
17 NÚMERO: 244 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: PARQUE SÃO JOSÉ — 20 CEP: 60725 — 21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: Fortaleza — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 289231033 — CONTROLE: 49
26 NOME: Lucimar Vieira Martins

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 21 de outubro de 1987
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Lucimar Vieira Martins

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 3000 — 7 — ANO: 87 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
28/10/1987
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA 28 — MÊS 10 — ANO 87 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0805843

Granell N/REF. 10401

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. [illegible] No. 65878
Data: [illegible] Emls.: [illegible]370,00
Válido [illegible] Selo e Rubrica Oficial

: a formação de grupos voluntários
ı a idosos carentes.
ı promovam o trabalho de reintegra-

s em conjunto com outras entidades
jmentos sociais no sentido de melhor

.I.P.. — Sociedade de Assistência ao
em bens, respeitadas as doações, se-
le fins assitenciais e filantrópicos do
ência ao idoso e que seja devidamen-
ıtentes.

14 de agosto de 1987
rasil Sampaio Cardoso
cares de Lavor
Tavares Pereira
ırmo Simplício
econhecida

TIDÃO

ente Estatuto da S.A.I.P. Sociedade
iras, foi registrado no Livro A-1 de
fls. 84/85, sob n.o de ordem 63, nes-
notações. "O Certificado é verdade".
ı, Oficial Interina do Registro de Pes-
crevo, dato e assino.
! de setembro de 1987.
asil Sampaio
jistro de Pessoas Jurídicas

NR 38382 — A

★★

ITO DA ASSOCIAÇÃO DOS SER-
\ CENTRAL DOS PRODUTORES
OOP.

SERVIDORES DA COOPERATIVA
DE ALGODÃO LTDA. — ASSECOOP,
37, é uma sociedade civil, sem fins
cial identificar, propor e administrar
pecuniário, administrativo, jurídico,
funcionários da Cooperativa Central

EXTRATO DO ESTATUTO: DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária das Famílias Carentes do Conj. Industrial, sociedade s/fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado. SEDE: R5B S. Q.A.C-55 Conj. Industrial, Maracanaú-CE: OBJETIVOS: Promover a educação, cultura, desporto, assistência social, saúde, etc. ADMINISTRAÇÃO: P/uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.o e 2.o Sec., Tesoureiro, Dir. Rel. Públicas, cabendo ao Presidente representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicial. REFORMA: P/uma decisão da Assembléia Geral c/2/3 dos associados, convocada p/esse fim. EXTINÇÃO: P/Lei ou decisão da Ass. Geral, qdo. não mais estiver atingindo seus objetivos DESTINO DO PATRIMÔNIO: Será doado a outra Entidade congênere. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Não respondem subsidiariamente p/obrigações sociais. Presidente: Cláudio Rodrigues Ferreira, Func. Público Municipal, casado, CPF: 220.619.833-91. Fort. 2.9.87. NR 38412 — A

★★★

Extrato do Estatuto — CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ. DENOMINAÇÃO: Conselho Comunitário do Parque São José, sociedade s/fins lucrativos, p/tempo de duração indeterminado. SEDE: Av. Luiz Vieira, 344, P. São José, Fort-CE. OBJETIVOS: Promover a educação, cultura, desporto, assistência social, saúde, etc. ADMINISTRAÇÃO: Por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.o e 2.o Secretários, Tesoureiro, Dir. Rel. Públicas cabendo ao Presidente representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicial. REFORMA: Por uma decisão da Assembléia Geral com 2/3 dos associados convocada p/esse fim. EXTINÇÃO: Por Lei ou decisão da Ass. Geral quando não mais estiver atingindo seus objetivos. DESTINO DO PATRIMÔNIO: Será doado a outra Entidade congênere. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Não respondem subsidiariamente p/obrigações sociais. Presidente: Lucimar Vieira Martins, cas., Doméstica, CPF: 289.231.033-44. Fort. 2.9.87.

NR 38411 — A

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE JOSÉ TORRES NOGUEIRA LIMA

CAPÍTULO I — Finalidades — A Sociedade Beneficente José Torres Nogueira Lima é uma pessoa Jurídica de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO 2, CAPÍTULO 3, CAPÍTULO 4.

CAPÍTULO 5, CAPÍTULO 6, CAPÍTULO 7.

DO CONSELHO FISCAL — Compete fiscalizar a diretoria.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA — Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês; Das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá a cada 4 (quatro) anos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 29/3/1989
Presidente

PARECER Nº 047/89
AO PROJETO DE LEI Nº 022/89

CONFORME PROJETO DE LEI DO VEREADOR ZEQUINHA ARISTIDES TORNANDO DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, DECLARO QUE A MESMA SE ENCONTRA EM PLENO FUNCIONAMENTO, CUMPRINDO SUAS FINALIDADES.

ANTE O EXPOSTO SOMOS PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FPRTALEZA, EM 27 DE março DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 022/89.

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

APROVADO
EM 06 / 04 / 89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º -Fica considerada de utilidade publica o CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico Nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE ABRIL DE 1.989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 386 /89

Fortaleza, 07 de abril de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.989

Considera de utiliaade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE ABRIL DE 1.989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.989

Considera de utiliaade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE ABRIL DE 1.989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará